



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.380, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul, está classificado na Fase de Transição do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto 5.363, de 15 de julho de 2021;

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de 11 de agosto de 2021 sobre as novas regras para a Fase de Transição, após o dia 17 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 31 de agosto de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 5.363, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, na Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado, no período compreendido entre os dias 17 de julho e 31 de agosto de 2021, o atendimento presencial ao público das atividades não essenciais, relativas ao comércio em geral e atividades de prestação de serviços, conforme previsto no Plano São Paulo, salvo exceções específicas previstas neste Decreto.

[...]

Art. 3º

V – abertura no horário compreendido entre as 06h00 e no máximo até as 22h30, permitido em qualquer caso sistema de delivery até as 24h00;

X – funcionar com, no máximo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total;

XII - sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

.....

§ 2º O funcionamento de supermercados, açougues e congêneres será limitado até, no máximo, as 22h30, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I - para o funcionamento dos estabelecimentos descritos no § 2º, deste artigo, deverá ser observado o limite máximo de 60% de sua capacidade total, considerada, para fins de cálculo, apenas sua área livre para atendimento e fluxo de clientes, nos termos do disposto na Norma Técnica NBR 9077, respeitando-se, em qualquer caso, o distanciamento não inferior a 1,5 metros lineares entre cada cliente, ficando obrigatório aos supermercados a indicação da lotação máxima permitida em placa disponibilizada nas entradas dos estabelecimentos, em local de fácil visualização pelos clientes;

.....

III - nos supermercados que possuam departamentos de padaria e açougue deverão ser mantidos funcionários específicos, nos locais indicados, para controle e fiscalização das normas sanitárias, notadamente, daquelas inerentes ao distanciamento de 1,5 metros entre cada cliente, evitando-se aglomerações;

.....

§ 3º As atividades religiosas de caráter individual e coletivas poderão funcionar de segunda a domingo com 60% da capacidade de ocupação, até, no máximo as 22h00, seguindo-se os demais protocolos sanitários previstos em regulamento.

§ 4º Fica autorizada a realização de feira livre no município, aos domingos, permitido o consumo local desde que não gere aglomeração e que sejam disponibilizados assentos, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, com distância mínima de 1 metro entre elas, vedada a permanência de clientes em pé nestes locais, durante o consumo.

§ 5º A montagem das mesas nas feiras livres do Município, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser realizada em locais onde não haja fluxo de circulação de pessoas.

.....

Art. 4º.....

I – consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados e observada a capacidade limitada a 60% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, desde que mantida distância mínima de 1 metro entre elas, vedado o serviço de self-service, exceção feita se houver fornecimento de luvas adequadas;

.....

Art. 6º Observado o disposto nos arts. 2º e 3º, o funcionamento de estabelecimentos como academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, dar-se-á mediante prévio agendamento, horário marcado, observada a capacidade máxima de uma pessoa para cada 5 (cinco) m², limitado

a 60% da capacidade total do local para atendimentos simultâneos, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Clubes Sociais e afins, poderão retornar exclusivamente às atividades esportivas e de ginástica, mediante agendamento prévio com hora marcada, vedado aulas, atividades e práticas em grupo e a utilização das piscinas, bem como o uso das áreas de banho dos vestiários, observado o limite máximo de 60% de sua capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades, e sob estrita observância das demais recomendações constantes nos protocolos geral e setorial específico, determinados pelo Plano São Paulo, devendo as áreas destinadas às academias próprias observarem o disposto no inciso anterior.

.....

Art. 8º No período compreendido entre as 23:01 e 5:00 horas, é vedada a circulação de pessoas no município conforme determina o Decreto Municipal n.º 5.250, de 26 de fevereiro de 2021 e suas alterações, observadas as exceções lá previstas.

.....

Art. 9º

[...]

III – após as 22h30, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica suspenso o acesso público, enquanto perdurar o período da emergência, ao Zoológico Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da suspensão descrita no *caput* deste artigo, fica autorizado o acesso aos seguintes próprios públicos, de acordo com a observância de critérios objetivos definidos por cada Diretoria, que deverão levar em consideração o espaço físico do prédio, a capacidade de atendimento e o fluxo de pessoas no local, o cumprimento dos protocolos setoriais previstos no Plano São Paulo e demais que se fizerem necessários a fim de se evitar aglomerações:

- I – Biblioteca Municipal “Vítor Lima Barreto”;
- II – Casa da Cultura “Prof.^a Beatriz Defácio Corrêa Leite”;
- III – praças esportivas municipais;
- IV – Piscinas Públicas;
- V – Centro de Convivência da Terceira Idade “Haydeé e Antônio Longuini Neto”;
- VI – Clubes Municipais;
- VII – Recinto de Exposições “Christiano Dutra do Nascimento”.”

Art. 5º O disposto no artigo 1º deste decreto entra em vigor na data de sua publicação e as demais disposições em 17 de agosto de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I – o inciso XIX, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.363, de 15 de julho de 2021;

II – o Parágrafo único, do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.363, de 15 de julho de 2021;

III – os incisos II e IX, do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020;

IV – os incisos de I a VIII, do Art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020;

V – o inciso V, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020.

Vargem Grande do Sul, 13 de agosto de 2021.-


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de agosto de 2021.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ